



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Quarta-feira • 2 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1133

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Decreto Municipal N.º 046/2020, de 02 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do toque de recolher e demais medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no município de Buritirama - BA.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



#### **DECRETO MUNICIPAL N.º 046/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO TOQUE DE RECOLHER E DEMAIS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70 e:

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável por ocasionar uma pandemia de caráter mundial;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586/2020, ratifica a situação de emergência ocorrendo em todo o território baiano, e regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o que já estabelece os Decretos Municipais 011/2020, 014/2020, e 044/2020;

**CONSIDERANDO** a considerável estabilização no número de casos confirmados no Município de Buritirama - BA;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br

Página 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 22h às 05h, a partir das 23:59hrs do dia 02 de setembro de 2020 até às 23:59hrs do dia 02 de outubro de 2020, no âmbito deste Município.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde, farmácia, posto de combustível e borracharias, ou demais situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção por parte de todos os indivíduos que estiverem presentes no município de Buritirama enquanto na vigência deste Decreto.

**Parágrafo Único** – Aquele que não possuir máscara de proteção e não tiver condição de provê-la, deverá comunicar imediatamente à Vigilância Sanitária Municipal, que lhe providenciará o equipamento.

**Seção I**

**Dos Requisitos Necessários para o Regular Funcionamento dos Estabelecimentos**

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de comércio e serviços autorizados ao funcionamento, bem como as igrejas e demais templos religiosos, na forma deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente e de maneira obrigatória:

**I** – Somente poderá entrar e permanecer no estabelecimento quem estiver usando máscara de proteção, que passa a ser de uso obrigatório para todos, incluindo e principalmente os funcionários e/ou colaboradores;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br

Página 2 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**II** - higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

**III** – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária;

**IV** – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

**V** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

**VI** – nos casos dos bares, as mesas devem ficar dispostas à distância de 1,5 (hum metro e meio) entre si, assim como não podem comportar mais do que 04 usuários simultaneamente.

**Art. 4º** - Ficam autorizados ao funcionamento todos os estabelecimentos comerciais, assim como todos os templos religiosos localizados no município, com exceção de:

**I** – Clubes;

**II** – Boates e Casas de Show;

**§ 1º** - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento no *caput* deste artigo devem, necessariamente, respeitar o toque de recolher estabelecido no *caput* do Art. 1º, bem como proceder com todas as regras de afastamento social e higienização elencados do Art. 3º.

**§ 2º** - As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar até as 19:00hrs, respeitando as normas elencadas no Art. 3º.

**Art. 5º** - O funcionamento das lojas e demais estabelecimentos previstos no Art. 4º deste Decreto deve ser realizado com restrição ao número de clientes, como forma de controle da aglomeração de pessoas. Deve-se restringir também a quantidade de acessos

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br

Página 3 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ao interior do estabelecimento, devendo utilizar, preferencialmente, uma entrada e uma saída.

**Art. 6º** - Fica proibido a comercialização de produtos e/ou serviços de maneira itinerária, tais como vendedores ambulantes, mascates, camelôs e afins.

**Art. 7º** - Fica proibida, durante a vigência deste Decreto, a realização de todo e qualquer tipo de festas, eventos e comemorações, até mesmo de aniversário, em residências, chácaras, clubes e locais congêneres, cujo número de pessoas seja superior a 15 (quinze), bem como a realização de práticas de esporte coletivo e de contato.

**Seção II**

**Das Penalidades**

**Art. 8º** - Os estabelecimentos, prestadores de serviços e demais pessoas que não respeitarem o estabelecido no presente Decreto será multado, terá o seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, quando for o caso, e poderá ser enquadrado no que dispõe o Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

**Parágrafo Único** – O valor das multas a serem aplicadas será de:

**I** – R\$ 100,00 (cem reais) para cada pessoa física que for flagrada descumprindo as presentes determinações;

**II** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada pessoa jurídica, estabelecimento comercial, templo religioso e afins, que forem flagrados descumprindo as presentes determinações.

**Seção III**

**Das Disposições Finais**

**Art. 9º** - O Funcionalismo Público Municipal de Buritirama deverá seguir com suas atividades normais, desde que siga todos os protocolos de segurança estabelecidos pela

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br

Página 4 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Organização Mundial de Saúde, permanecendo suspenso o acesso do público às repartições, com exceção da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 10º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Buritirama, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2020.

**JUDISNEI ALVES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br

Página 5 de 5